



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## PROJETO DE LEI Nº 001/97

*Dispõe sobre a Organização Administrativa e Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco-MG, João Alfredo da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Município de Dom Bosco-MG, criado pela Lei Estadual nº 12.030, de 21 de dezembro de 1.995, integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e rege-se por sua Lei Orgânica, observados os princípios constitucionais republicanos nela inscritos.

Art. 2º - A ação do governo municipal de Dom Bosco-MG, orientar-se-á no sentido do seu desenvolvimento integral e aprimoramento dos serviços públicos de natureza geral e de interesse municipal, prestados à sua população, mediante planejamento de seus programas, projetos e atividades, com a participação e a colaboração de seus cidadãos.

### **CAPÍTULO II PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Art. 3º - Os serviços públicos municipais de natureza urbana e de interesse local, compreendem a realização de obras, sua manutenção e conservação, a produção de bens, o fomento às iniciativas e às aspirações úteis ao bem-estar econômico e social da comunidade, o atendimento genérico ou específico de necessidades individuais ou coletivas no âmbito da competência municipal, bem como as práticas administrativas ou contenciosas, que impliquem em atos da autoridade municipal, inclusive as inerentes ao poder de polícia do Município, nos termos das constituições da República e do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica do Município de Dom Bosco-MG, a que serão prestados à população pela Administração Municipal, na forma e segundo os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei consideram-se serviços públicos de natureza urbana e de interesse local todos os que estiverem na esfera constitucional da competência municipal, sob a forma de programa, projeto ou atividade, para que sejam exercidos diretamente pelo Município de Dom Bosco-MG, ou por seus delegados, mediante concessão, permissão, autorização, contrato de direito administrativo, convênio, acordo ou ajuste, com o objetivo de satisfazer, concretamente, as aspirações e demandas previstas neste Capítulo, e que atendam, para a sua efetividade, aos seguintes requisitos:

I - eficiência, eficácia, garantia e continuidade;

II - preço adequado, ou tarifa justa e compensada;

III - observância dos princípios constitucionais relativos à administração pública, de modo especial, o da licitação;

IV - respeito ao direito do usuário e do cidadão.

Art. 5º - A Administração Municipal do Poder Executivo de Dom Bosco-MG, observará, na consecução dos serviços públicos de natureza e de interesse local, de que trata este Capítulo, o disposto em legislação própria, especialmente sobre:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

I - o regime das pessoas físicas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de exclusividade do serviço, caducidade, fiscalização, de sua execução, e a rescisão da concessão ou permissão;

II - a política tarifária ou dos preços inerentes às concessões e permissões;

III - a obrigação do concessionário e do permissionário manterem serviço adequado e garantido às necessidades locais e ao interesse público;

IV - a faculdade da Administração Municipal de poder ocupar e usar, temporariamente, bens, instalações e serviços de terceiros, na hipótese de decretação de calamidade pública, situação em que o Município responderá pela indenização, em dinheiro, e imediatamente após a cessação do evento, relativamente aos danos e custos decorrentes;

V - as reclamações dos usuários relativas à prestação do serviço;

VI - tratamento especial em favor do usuário de baixa renda.

## **CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 6º - O Poder Executivo do Município de Dom Bosco-MG, para cumprimento das competências constitucionais e legais, que lhe são inerentes, de modo especial a prestação e a execução de serviços públicos de natureza e interesse local é composto dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgão de Direção e de Assessoramento Superior

a - Gabinete do Prefeito

II - Órgãos Auxiliares

a - Assessoria de Gabinete

b - Departamento de Administração e Fazenda

b.1 - Serviço de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

b.2 - Serviço de Compras, Almoxarifado e Patrimônio

b.3 - Serviço de Cadastro, Fiscalização e Tributação

b.4 - Serviço de Contabilidade e Orçamento

b.5 - Serviço de Tesouraria

III - Órgãos de Administração Específica

a - Departamento de Educação, Cultura e Desportos

a.1 - Serviço de Educação e Cultura

a.2 - Serviço de Desportos

b - Departamento de Saúde e Ação Social

b.1 - Serviço de Saúde

b.2 - Serviço de Ação Social

c - Departamento de Obras e Serviços Públicos

c.1 - Serviço de Obras Públicas

c.2 - Serviços Públicos

d - Departamento de Agropecuária

Art. 7º - O Gabinete será dirigido por uma Assessoria de Gabinete; os Departamentos por Diretores de Departamento e os Serviços por Supervisores de Serviços/Tesoureiro; todos com cargo em comissão de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Prefeito Municipal disporá de assessorias técnicas especializadas, contratadas na forma da Lei, de forma a possibilitar a eficiência administrativa municipal.

Art. 9º - As competências inerentes aos Órgãos estipulados neste Capítulo, serão descritas em Regimento Interno aprovado em Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da entrada em vigor desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

Art. 10 - A entidade de administração indireta, compreendendo a autarquia, a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a fundação pública somente será criada, se estritamente necessária, na forma da Lei Orgânica, por meio de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 11 - Os órgãos da estrutura administrativa, definida no organograma, anexo I desta Lei, estabelecidos neste Capítulo devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

## **CAPÍTULO IV QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES**

Art. 12 - Fica criado o Quadro Permanente de Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Dom Bosco-MG, constituído por Cargos Públicos de Provimento Efetivo e em Comissão, de Livre Nomeação e Exoneração, nos termos dos anexos II, III e IV desta Lei.

Art. 13 - Os Cargos de Provimento Efetivos, dispostos no anexo III desta Lei, e serão providos na forma estabelecida no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 14 - Os Cargos de Provimento em Comissão, de Livre Nomeação e Exoneração, dispostos no anexo IV desta Lei, serão nomeados pelo Prefeito Municipal observado ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 15 - Pelo desempenho do Cargo de Provimento em Comissão, de Livre Nomeação e Exoneração, o Prefeito Municipal, observado o desempenho do ocupante, poderá conceder gratificação de até 50% do salário básico do cargo exercido.

## **CAPÍTULO V CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal que preencham os requisitos legais, a título de precário e por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no município, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 17 - A contratação de pessoal decorre da necessidade de instalar o município de Dom Bosco-MG, para garantir os instrumentos jurídicos e administrativos pertinente ao ingresso de servidores, Pessoal, na forma constitucionalmente estabelecida.

Art. 18 - A contratação de que trata o artigo anterior revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo pelo prazo máximo de duração de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, caso, por motivo diverso de sua vontade, a Administração Municipal não tiver realizado o necessário concurso público.

Art. 19 - É vedada a contratação da mesma pessoa pela Administração Municipal ainda que para prestar serviço diferente, por prazo superior a 01 (um) ano, a contar do término do primeiro contrato.

Art. 20 - A contratação para os empregos temporários necessários ao funcionamento da Administração Municipal, limitar-se-á ao número de cargos de provimento efetivo vagos, constantes do anexo II desta Lei.

Art. 21 - Os contratados, segundo a presente lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos nos termos da constituição Federal.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

Art. 22 - O Município de Dom Bosco-MG, absorverá os Servidores Públicos Municipais nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 37/95, e estes passarão a integrar o Quadro Permanente de Servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 - A estrutura administrativa e os procedimentos organizacionais previstos na presente Lei entrarão em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração Municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 24 - Até que se edite legislação própria de administração e desenvolvimento de pessoal, o município de Dom Bosco será submetido, no que couber, à legislação do município remanescente vigente à data de sua instalação.

Art. 25 - Fica o Prefeito autorizado a constituir Comissões e Grupos de Trabalhos, a título precário e em caráter transitório, para incumbirem-se da organização de colegiados normativos, deliberativos e de controle inerentes às atividades relacionadas com meio ambiente, educação, saúde, criança e adolescente, assistência social, bem como à representação comunitária nos assuntos de interesse local, a serem criados posteriormente, em lei municipal específica.

Parágrafo Único - As Comissões e grupos de Trabalho previstos no artigo não serão remunerados e as atividades previstas pelos seus membros, serão considerados relevantes para o município.

Art. 26 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do Crédito Orçamentário Especial previsto no artigo 25 da Lei Complementar nº 37/95.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 03 de janeiro de 1.997.

João Alfredo da Silva  
Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## ANEXO II

### QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES POR LOTAÇÃO

CARGOS				VENCIMENTOS	
DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	PROVIMENTO	ESCOLARIDADE	SÍMBOLO	VALOR
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>					
Chefe de Gabinete	01	Em Comissão	-	CC-01	670,00
Assessor de Gabinete	01	Em Comissão	-	CC-02	600,00
Secretária de Gabinete	01	Em Comissão	-	CC-03	192,00
Motorista de Gabinete	01	Em Comissão	-	CC-04	390,00
<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA</b>					
Diretor de Departamento	01	Em Comissão	-	CC-05	670,00
Supervisor de Serviço	04	Em Comissão	-	CC-06	423,00
Tesoureiro	01	Em Comissão	-	CC-07	423,00
Assistente Administrativo	05	Efetivo	2º Grau	CAE-01	192,00
Auxiliar de Serv. Gerais	01	Efetivo	Alfabetizado	COE-01	149,00
Fiscal Municipal de Tributos	02	Efetivo	2º Grau	CAE-02	300,00
Técnico em Contabilidade	01	Efetivo	Téc. Específico	CTE-01	390,00
<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS</b>					
Diretor de Departamento	01	Em Comissão	-	CC-05	670,00
Supervisor de Serviço	02	Em Comissão	-	CC-06	423,00
Assistente Administrativo	02	Efetivo	2º Grau	CAE-01	192,00
Professor P1	20	Efetivo	Magistério	CTE-02	215,00
Cantoneira	10	Efetivo	Alfabetizado	COE-02	149,00
Vigia	01	Efetivo	Alfabetizado	COE-03	149,00
Motorista	04	Efetivo	Alfabetizado	COE-04	380,00
<b>DEPARTAMENTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL</b>					
Diretor de Departamento	01	Em Comissão	-	CC-05	670,00
Supervisor de Serviço	02	Em Comissão	-	CC-06	423,00
Assistente Administrativo	02	Efetivo	2º Grau	CAE-01	192,00
Auxiliar de Enfermagem	03	Efetivo	Téc. Específico	CTE-03	180,00
Motorista	02	Efetivo	Alfabetizado	COE-04	380,00
Enfermeiro	01	Efetivo	Sup. Específico	CTE-04	1.000,00
Odontólogo	02	Efetivo	Sup. Específico	CTE-05	1.000,00
Médico	03	Efetivo	Sup. Específico	CTE-06	1.520,00
<b>DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E ASSUNTOS URBANOS</b>					
Diretor de Departamento	01	Em Comissão	-	CC-05	670,00
Supervisor de Serviço	02	Em Comissão	-	CC-06	423,00
Auxiliar de Serviços Gerais	10	Efetivo	Alfabetizado	COE-01	149,00
<b>DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA</b>					
Diretor de Departamento	01	Em Comissão	-	CC-05	670,00
Técnico em Agropecuária	01	Efetivo	Téc. Específico	CTE-07	390,00
<b>TOTAL</b>	<b>90</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## ANEXO III

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (de livre nomeação e exoneração)

#### C O N S O L I D A D O

CARGOS		VENCIMENTOS	
Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VLOR-R\$
01	Assessor de Gabinete	CC-02	600,00
01	Chefe de Gabinete	CC-01	670,00
05	Diretor de Departamento	CC-05	670,00
01	Motorista de Gabinete	CC-04	390,00
01	Secretária de Gabinete	CC-03	192,00
10	Supervisor de Serviço	CC-06	423,00
01	Tesoureiro	CC-07	423,00
<b>20</b>	<b>TOTAL</b>	-	-

### LEGENDA:

CC = Cargo de Confiança



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## ANEXO IV

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

### C O N S O L I D A D O

CARGOS		VENCIMENTOS	
Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR-R\$
09	Assistente Administrativo	CAE-01	192,00
03	Auxiliar de Enfermagem	CTE-03	180,00
11	Auxiliar de Serviços Gerais	COE-01	149,00
10	Cantoneira	COE-02	149,00
01	Enfermeiro	CTE-04	1.000,00
02	Fiscal Municipal de Tributos	CAE-02	300,00
03	Médico	CTE-06	1.520,00
06	Motorista	COE-04	380,00
02	Odontólogo	CTE-05	1.000,00
20	Professor P1	CTE-02	215,00
01	Técnico em Agropecuária	CTE-07	390,00
01	Técnico em Contabilidade	CTE-01	390,00
01	Vigia	COE-03	149,00
<b>70</b>	<b>TOTAL</b>	-	-

### LEGENDA:

CAE = Cargo Administrativo Efetivo

COE = Cargo Operacional Efetivo

CTE = Cargo Técnico Efetivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## **LEI N° 002/97**

*Abre Crédito Especial para o Exercício Financeiro de 1.997,  
e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Dom Bosco, estado de Minas Gerais, com fulcro no artigo 25 da lei Complementar nº 037/95, de 18 de janeiro de 1995 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil reais) para atender os programas de trabalho que serão realizados no decorrer do exercício financeiro de 1997, de acordo com anexo desta Lei, que dispõe sobre o detalhamento de despesas.

Art. 2º - Como fonte de recursos para o crédito aberto por esta Lei serão consideradas as receitas provenientes de transferências do Estado e da União e as receitas próprias do município geradas de acordo com o Código Tributário e legislação pertinente do município-origem.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, parcial ou totalmente, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, em caráter excepcional, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 29 de janeiro de 1997.

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## ANEXO I

### DEMONSTRATIVO DA RECEITA ESTIMADA

Página 01/02

CÓDIGO	FICHA	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ESTIMADA
1000.00.00		RECEITAS CORRENTES	1.115.000,00
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	73.400,00
1110.00.00		IMPOSTOS	42.400,00
1112.00.00		Imposto Sobre o Patrimônio e a Renda	39.000,00
1112.02.00	01	Imposto Sobre a Prop. Predial e Territorial Urbana	15.000,00
1112.03.00	02	Imposto Sobre Transmissão Bens Imóveis In. Vivos	10.000,00
1112.04.00	03	Imposto Sobre Renda Proventos Qualquer Natureza	2.000,00
1112.04.04	04	Adicional do Imposto de Renda - Pessoas Físicas	12.000,00
1113.00.00		Imposto Sobre a Produção e a Circulação	3.400,00
1113.05.00	05	Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza	3.400,00
1120.00.00		TAXAS	30.000,00
1121.00.00		Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	7.500,00
1121.01.00	06	Taxa de Licenças Diversas	5.000,00
1121.02.00	07	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	1.000,00
1121.03.00	08	Taxa de Cadastro e Averbação	1.500,00
1122.00.00		Taxas pela Prestação de Serviços	22.500,00
1122.01.00	09	Taxa de Expediente	2.000,00
1122.02.00	10	Taxa de Limpeza Urbana	5.000,00
1122.03.00	11	Taxa de Calçamento	1.000,00
1122.04.00	12	Taxa de Iluminação Pública	12.000,00
1122.05.00	13	Taxa de Serviços Diversos	2.500,00
1130.00.00		CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	1.000,00
1130.01.00	14	Contribuição de Melhoria	1.000,00
1300.00.00		RECEITA PATRIMONIAL	3.500,00
1310.00.00		RECEITAS IMOBILIÁRIAS	2.000,00
1311.00.00	15	Aluguéis	2.000,00
1320.00.00		RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	500,00
1321.00.00	16	Juros com Aplicações Financeiras	500,00
1390.00.00	17	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.000,00
1700.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.021.500,00
1720.00.00		TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	980.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

Página 02/02

CÓDIGO	FICHA	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ESTIMADA
1721.00.00		Transferências da união	788.000,00
1721.01.01	18	Cota-Parte Fundo Participação Estados Distrito Federal	780.000,00
1721.01.04	19	Transf. do Imposto Sobre Renda Retido nas Fontes	3.000,00
1721.01.05	20	Cota-Parte do Imposto Sobre Prop. Territorial Rural	5.000,00
1722.00.00		Transferências dos Estados	192.000,00
1722.01.00		Participação na Receita dos Estados	192.000,00
1722.01.01	21	Imp. Sobre Oper. Rel. Aval. Merc. e Serviços - ICMS	178.000,00
1722.01.02	22	Imposto Sobre Prod. Indust. E Exportação - IPI	12.000,00
1722.01.03	23	Imposto Sobre Veículos Automotores - IPVA	2.000,00
1760.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	41.500,00
1760.01.00	24	Convênios Federais	20.000,00
1760.02.00	25	Convênios Estaduais	20.000,00
1760.03.00	26	Convênios Municipais	500,00
1760.04.00	27	Outros Convênios	1.000,00
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.600,00
1910.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA	100,00
1911.00.00	28	Multas e Juros de Mora	100,00
1990.00.00		RECEITAS DIVERSAS	16.500,00
1990.01.00	29	Renda Eventuais	5.000,00
1990.02.00	30	Renda de Mercados, Feiras e Matadouros	5.000,00
1990.03.00	31	Renda de Cemitério	1.000,00
1990.04.00	32	Correção Monetária	500,00
1990.05.00	33	Outras Receitas	5.000,00
2000.00.00		RECEITAS DE CAPITAL	285.000,00
2400.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	285.000,00
2420.00.00		TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	270.000,00
2421.00.00		Transferências da União	270.000,00
2421.09.00	34	Outras Transferências da União	270.000,00
2460.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	15.000,00
2460.01.00	35	Convênios Federais	8.000,00
2460.02.00	36	Convênios Estaduais	5.000,00
2460.03.00	37	Convênios Municipais	1.000,00
2460.04.00	38	Outros Convênios	1.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>			<b>1.400.000,00</b>

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## ANEXO II

### DEMONSTRATIVO DA DESPESA AUTORIZADA

Página 01/05

CÓDIGO	FICHA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DESPESA AUTORIZADA
01		CÂMARA MUNICIPAL	107.045,00
01.01		LEGISLATIVO	107.045,00
01		LEGISLATIVA	107.045,00
01.01		PROCESSO LEGISLATIVO	107.045,00
01.01.001		Ação Legislativa	107.045,00
01.01.001.2001		Coordenação Atividade Legislativa	107.045,00
3.2.1.1	01	Transferências Operacionais	95.795,00
4.3.1.1	02	Auxílios para Despesas de Capital	11.250,00
02		PREFEITURA MUNICIPAL	1.292.955,00
02.01		GABINETE DO PREFEITO	160.715,00
03		ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	145.715,00
03.07		ADMINISTRAÇÃO	145.715,00
03.07.020		Supervisão e Coordenação Superior	145.715,00
03.07.020.2002		Administração do Gabinete	145.715,00
3.1.1.1	03	Pessoal Civil	44.520,00
3.1.1.3	04	Obrigações Patronais	8.920,00
3.1.2.0	05	Material de Consumo	12.000,00
3.1.3.1	06	Remuneração de Serviços Pessoais	7.195,00
3.1.3.2	07	Outros Serviços e Encargos	30.000,00
3.2.5.3	08	Salário Família	3.080,00
4.1.2.0	09	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
06		DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	15.000,00
06.30		SEGURANÇA PÚBLICA	15.000,00
06.30.174		Policciamento Civil	5.000,00
06.30.174.2003		Convênio com a Polícia Civil	5.000,00
3.2.2.2	10	Transferências a Estados e Distrito Federal	5.000,00
06.30.177		Policciamento Militar	10.000,00
06.30.177.2004		Convênio com a Polícia Militar	10.000,00
3.2.2.2	11	Transferências a Estados e Distrito Federal	10.000,00
02.02		DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	140.960,00
03		ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	140.960,00
03.07		ADMINISTRAÇÃO	81.360,00
03.07.021		Administração Geral	81.360,00
03.07.021.2005		Administração do Departamento	81.360,00
3.1.1.1	12	Pessoal Civil	32.000,00
3.1.1.3	13	Obrigações Patronais	2.560,00
3.1.2.0	14	Material de Consumo	8.000,00
3.1.3.1	15	Remuneração de Serviços Pessoais	7.200,00
3.1.3.2	16	Outros Serviços e Encargos	15.000,00
3.2.5.3	17	Salário Família	2.100,00
3.2.8.0	18	Contribuição Formação Patrimônio do Servidor Público	9.500,00
4.1.2.0	19	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
03.08		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	59.600,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

03.08.021		Administração Geral	28.300,00
-----------	--	---------------------	-----------

Página 02/05

CÓDIGO	FICHA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DESPESA AUTORIZADA
03.08.021.2006		Administração dos Serviços da Fazenda	28.300,00
3.1.1.1	20	Pessoal Civil	15.000,00
3.1.1.3	21	Obrigações Patronais	1.200,00
3.1.2.0	22	Material de Consumo	8.000,00
3.1.3.1	23	Remuneração de Serviços Pessoais	2.800,00
3.2.5.3	24	Salário Família	1.300,00
03.08.032		Controle Interno	31.300,00
03.08.032.2007		Controle Interno	31.300,00
3.1.1.1	25	Pessoal Civil	5.000,00
3.1.1.3	26	Obrigações Patronais	1.000,00
3.1.2.0	27	Material de Consumo	5.000,00
3.1.3.1	28	Remuneração de Serviços Pessoais	10.300,00
4.1.2.0	29	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
02.03		DEPTO. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	464.700,00
05		COMUNICAÇÕES	15.000,00
05.22		TELECOMUNICAÇÕES	15.000,00
05.22.137		Radiofusão	15.000,00
05.22.137.1001		Instalação de Postos Telefônicos	15.000,00
4.1.1.0	30	Obras e Instalações	15.000,00
09		ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	35.000,00
09.51		ENERGIA ELÉTRICA	35.000,00
09.51.268		Distribuição de Energia Elétrica	35.000,00
09.51.268.1002		Expansão da Rede de Energia Elétrica na Zona Urbana	20.000,00
4.1.1.0	31	Obras e Instalações	20.000,00
09.51.268.1003		Expansão da Rede de Energia Elétrica na Zona Rural	15.000,00
4.1.1.0	32	Obras e Instalações	15.000,00
10		HABITAÇÃO E URBANISMO	139.700,00
10.58		URBANISMO	20.000,00
10.58.323		Planejamento Urbano	20.000,00
10.58.323.1004		Melhoramento de Praças no Município	20.000,00
4.1.1.0	33	Obras e Instalações	20.000,00
10.60		SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	119.700,00
10.60.021		Administração Geral	79.700,00
10.60.021.2008		Administração dos Serviços Públicos	79.700,00
3.1.1.1	34	Pessoal Civil	25.000,00
3.1.1.3	35	Obrigações Patronais	3.200,00
3.1.2.0	36	Material de Consumo	10.000,00
3.1.3.2	37	Outros Serviços e Encargos	20.000,00
3.2.5.3	38	Salário Família	1.500,00
4.1.1.0	39	Obras e Instalações	10.000,00
4.1.2.0	40	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

10.60.325		Limpeza Pública	40.000,00
10.60.325.1005		Aquisição de Veículos para Limpeza Urbana	40.000,00
4.1.2.0	41	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
13		SAÚDE E SANEAMENTO	35.000,00
13.76		SANEAMENTO	35.000,00
13.76.449		Sistema de Esgotos	35.000,00
13.76.449.1006		Extensão da Rede de Água no Município	20.000,00

Página 03/05

CÓDIGO	FICHA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DESPESA AUTORIZADA
4.1.1.0	42	Obras e Instalações	20.000,00
13.76.449.1007		Extensão da Rede de Esgoto	15.000,00
4.1.1.0	43	Obras e Instalações	15.000,00
16		TRANSPORTE	240.000,00
16.88		TRANSPORTE RODOVIÁRIO	215.000,00
16.88.021		Administração Geral	78.000,00
16.88.021.2009		Administração da Infra-estrutura Rodoviária Municipal	78.000,00
3.1.1.1	44	Pessoal Civil	15.000,00
3.1.1.3	45	Obrigações Patronais	2.500,00
3.1.2.0	46	Material de Consumo	10.000,00
3.1.3.2	47	Outros Serviços e Encargos	10.000,00
3.2.5.3	48	Salário Família	3.500,00
4.1.1.0	49	Obras e Instalações	7.000,00
4.1.2.0	50	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
16.88.534		Estradas Vicinais	57.000,00
16.88.534.1008		Construção/Restauração de Estradas Vicinais	30.000,00
4.1.1.0	51	Obras e Instalações	30.000,00
16.88.534.1009		Construção de Pontes e Mata-Burros	27.000,00
4.1.1.0	52	Obras e Instalações	27.000,00
16.88.537		Construção/Pavimentação de Rodovias	20.000,00
16.88.537.1010		Pavimentação Asfáltica no Município	20.000,00
4.1.1.0	53	Obras e Instalações	20.000,00
16.88.539		Restauração de Rodovias	60.000,00
16.88.539.1011		Aquisição de Veículos para Manutenção de Estradas	60.000,00
4.1.2.0	54	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
16.91		TRANSPORTE URBANO	25.000,00
16.91.575		Vias Urbanas	25.000,00
16.91.575.1012		Recapamento Asfáltico Zona Urbana	25.000,00
4.1.1.0	55	Obras e Instalações	25.000,00
02.04		DEPTO. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	127.580,00
13		SAÚDE E SANEAMENTO	117.580,00
13.75		SAÚDE	117.580,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

13.75.428		Assistência Médica e Sanitária	117.580,00
13.75.428.1013		Aquisição de Equipamentos para o Departamento	8.000,00
4.1.2.0	56	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
13.75.428.1014		Reforma de Postos de Saúde	35.000,00
4.1.1.0	57	Obras e Instalações	35.000,00
13.75.428.2010		Manutenção do Departamento	74.580,00
3.1.1.1	58	Pessoal Civil	26.000,00
3.1.1.3	59	Obrigações Patronais	2.080,00
3.1.2.0	60	Material de Consumo	12.000,00
3.1.2.0	61	Outros Serviços e Encargos	8.000,00
3.2.5.3	62	Salário Família	1.500,00
3.2.5.5	63	Assistência Médico-Hospitalar	20.000,00
3.2.5.9	64	Outras Transferências a Pessoas	5.000,00

Página 04/05

CÓDIGO	FICHA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DESPESA AUTORIZADA
15		ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	10.000,00
15.81		ASSISTÊNCIA	10.000,00
15.81.486		Assistência Social Geral	10.000,00
15.81.486.2011		Assistência a Pessoas/Entidades	10.000,00
3.2.5.9	65	Outras Transferências a Pessoas	10.000,00
02.05		DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	374.000,00
08		EDUCAÇÃO E CULTURA	374.000,00
08.41		EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 00 A 06 ANOS	45.000,00
08.41.185		Creche	25.000,00
08.41.185.1015		Construção de Creche Municipal	25.000,00
4.1.1.0	66	Obras e Instalações	25.000,00
08.41.190		Educação Pré-Escolar	20.000,00
08.41.190.1016		Implantação de Pré-Escolar	20.000,00
4.1.1.0	67	Obras e Instalações	20.000,00
08.42		ENSINO FUNDAMENTAL	304.000,00
08.42.188		Ensino Regular	289.000,00
08.42.188.1017		Construção de Unidade de Ensino	20.000,00
4.1.1.0	68	Obras e Instalações	20.000,00
08.42.188.1018		Reforma de Unidade de Ensino	30.000,00
4.1.1.0	69	Obras e Instalações	30.000,00
08.42.188.1019		Aquisição de Material Didático Escolar	20.000,00
4.1.3.0	70	Investimentos Regime Exec. Especial	20.000,00
08.42.188.1020		Aquisição de Equipamentos para Sala de Aula	5.000,00
4.1.2.0	71	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
08.42.188.1021		Aquisição de Equipamentos para Cantina	5.000,00
4.1.2.0	72	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
08.42.188.1022		Aquisição de Veículos	50.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

4.1.2.0	73	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
08.42.188.2012		Manutenção do Departamento	159.000,00
3.1.1.1	74	Pessoal Civil	75.900,00
3.1.1.3	75	Obrigações Patronais	9.000,00
3.1.2.0	76	Material de Consumo	40.000,00
3.1.3.1	77	Remuneração de Serviços Pessoais	20.000,00
3.1.3.2	78	Outros Serviços e Encargos	12.000,00
3.2.5.3	79	Salário Família	2.100,00
08.42.217		Treinamento de Recursos Humanos	15.000,00
08.42.217.1023		Assistência Financeira Capacitação de Recursos Humanos	15.000,00
4.1.3.0	80	Investimentos Regime Exec. Especial	15.000,00
08.47		ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	15.000,00
08.47.235		Bolsas de Estudo	5.000,00
08.47.235.1024		Auxílio Financeiro a Estudantes	5.000,00
4.1.3.0	81	Investimentos Regime Exec. Especial	5.000,00
08.47.236		Livro Didático	10.000,00
08.47.236.1025		Aquisição de Livros Didáticos	10.000,00

Página 05/05

CÓDIGO	FICHA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DESPESA AUTORIZADA
4.1.2.0	82	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
08.48		CULTURA	10.000,00
08.48.247		Difusão Cultural	10.000,00
08.47.247.1026		Apoio para Eventos Culturais	10.000,00
4.1.3.0	83	Investimentos Regime Exec. Especial	10.000,00
02.06		DEPTO. DE AGROPECUÁRIA	25.000,00
04		AGRICULTURA	25.000,00
04.15		PRODUÇÃO ANIMAL	5.000,00
04.15.087		Defesa Sanitária Animal	5.000,00
04.15.087.2013		Defesa Sanitária Animal	5.000,00
3.1.3.2	84	Outros Serviços e Encargos	5.000,00
04.16		ABASTECIMENTO	10.000,00
04.16.097		Inspeção, Padronização e Classificação de Produtos	10.000,00
04.16.097.2014		Inspeção, Padronização e Classificação de Produtos	10.000,00
3.1.3.2	85	Outros Serviços e Encargos	10.000,00
04.18		PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	10.000,00
04.18.112		Promoção Agraria	10.000,00
04.18.112.2015		Promoção Agraria	10.000,00
3.1.3.2	86	Outros Serviços e Encargos	10.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>			<b>1.400.000,00</b>

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## **LEI Nº 003/97**

*Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência Social do Município,  
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas de Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo(a) órgão da Administração Pública Municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$4.000,00, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 19 de Fevereiro de 1.997.

*João Alfredo da Silva*  
*Prefeito Municipal*

## **LEI Nº 004/97**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município,  
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

V - propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) Assessoria do Gabinete;
- b) Departamento de Saúde e Ação Social;
- c) Departamento de Administração da Fazenda.

II - Representantes dos prestadores de serviços da área:

- a) E.C.C. - Encontro de Casais com Cristo;
- b) Representantes de Associações de Idosos;
- c) Representantes de entidades comunitárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos I e II do presente Artigo não serão inferior a metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessários ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para Melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - as resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência esteja afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 19 de Fevereiro de 1.997.

*João Alfredo da Silva*  
*Prefeito Municipal*

## **LEI Nº 005/97**

*Autoriza a criação de Escola Municipal a nível de Pré-escola,  
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dom Bosco-MG, autorizado a criar e colocar em funcionamento, Escolas Municipais a nível de Pré-escola nas regiões e/ou localidades do município em que for comprovado a necessidade e número de alunos suficiente ao funcionamento das mesmas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e/ou dos Créditos Especiais e Suplementares necessários.

Art. 3º - Entrará a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 19 de fevereiro de 1.997.

*João Alfredo da Silva*  
*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## **LEI N° 006/97**

*Institui o Fundo Municipal de Saúde,  
e dá outras providências*

O Povo do Município de Dom Bosco-MG, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Saúde, destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde e Ação Social, que compreendem:

I - o atendimento integral à saúde;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e as ações de saúde correspondentes.

Art. 2º - O estabelecimento de critérios, diretrizes, prioridades e o controle da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde cabem ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde ao Departamento de Saúde e Ação Social da Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, o Departamento Municipal de Saúde contará com o apoio dos órgãos de Fazenda e de Administração da Prefeitura Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:

I - dotações consignadas no orçamento do Município;

II - créditos adicionais;

III - transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social;

IV - receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes;

V - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

VI - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do fundo;

VII - outros, destinados por lei.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão destinados a:

I - financiamento das ações de Saúde desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Saúde e Previdência Social ou por ela controlada ou conveniadas;

II - pagamento das despesas de custeio e de aquisição de material permanente;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidade de saúde;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

Art. 6º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde observarão o Plano Municipal de Saúde e serão submetidos a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Saúde, em conjunto com o órgão da Fazenda do Município, adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Saúde;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados e mantidos em conta especial, em banco oficial.

Art. 9º - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente, incorporado ao orçamento de Fundo Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) para cobrir as despesas de implantação do fundo de que trata esta Lei.

Art. 11º - O Poder Executivo fixará em regulamento as normas de funcionamento do fundo Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 17 de Abril de 1.997.

*João Alfredo da Silva.*  
Prefeito Municipal

## **LEI Nº 007/97**

*Institui o Conselho Municipal de Saúde,  
e dá outras providências.*

O Povo do Município de Dom Bosco-MG, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do poder legislativo são competência do Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

II - aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, propondo novas diretrizes quando isto se fizer necessário;

III - convocar, em caráter extraordinário, a Conferência Municipal de Saúde, aprovando sua organização e normas de funcionamento;

IV - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde pública e privada, propondo critérios de qualidade e resolutividade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

V - aprovar contratos e convênios com a rede privada;

VI - articular-se com os demais órgãos colegiados do SUS das esferas estadual e federal do governo;

VII - estimular a participação popular no controle da administração do Sistema de Saúde;

VIII - acompanhar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira, através do Fundo Municipal de Saúde;

IX - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O CMS terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária e o conjunto dos demais representantes, da seguinte forma:

I - 04 representantes da população usuária dos Serviços de Saúde;

II - 02 representantes do governo;

III - 02 representantes dos prestadores de serviços na área de saúde (públicos, privados e lucrativos/não lucrativos contratados).

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - O número de representantes de que trata o inciso I do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação ou eleição pelas respectivas instituições, e entidades a que pertencem.

Parágrafo 1º - Apenas os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social é membro nato do CMS e será seu Presidente.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada;

II - os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Departamento Municipal de Saúde e Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 7º O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - o CMS se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando convocada pela maioria dos membros;

III - para a realização das sessões plenárias será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas ou entidades da sociedade civil para assessorar em assuntos técnicos relativos à saúde.

Art. 9º - As sessões plenárias do CMS deverão ser amplamente divulgadas, permitindo o acesso à população interessada.

Art. 10º - O CMS deverá elaborar e aprovar em Assembléia Geral, seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) para cobrir as despesas de implantação do CMS.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 17 de Abril de 1.997.

*João Alfredo da Silva*  
*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## **LEI Nº 008/97**

*Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar,  
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - Colaborar com a equipe de setor governamental responsável pela Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes e implementação do Programa;

III - Realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse do Programa;

IV - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;

V - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE ( Programa Nacional da Alimentação Escolar), no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada à FAE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

VI - Colaborar na apuração de denúncia sobre irregularidade na merenda mediante encaminhamento à instância competente, para a apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

VII - Elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o Programa no Município, observadas as diretrizes de atendimento do PNAE;

VIII - Divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada na merenda escolar;

IX - Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícolas e a preferência pelos produtos “in natura”;

X - Elaborar o seu Regimento Interno;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto de membros indicados pela sociedade civil e de governo da seguinte forma:

I - Diretor de Departamento da Educação e Cultura;

II - Professores das Escolas Municipais;

III - Pais e alunos das Escolas Municipais;

IV - Representantes de Sindicatos organizados do Município;

V - Representantes das Escolas Estaduais;

VI - Outros segmentos da sociedade civil.

§ 1º - O número de representantes de que trata o inciso II e III juntos do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal da Alimentação escolar;

§ 2º - Para cada membro efetivo, existirá 01 (um) membro suplente correspondente;

Art. 3º - Os membros efetivos e suplentes, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de 02 (dois) anos e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação ou eleição pelas respectivas instituições e entidades a que pertencem.

§ 1º - Apenas os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 2º - O Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos é membro nato do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e será seu Presidente;

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Desportos a Presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será assumida pelo seu suplente;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado;

II - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

III - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Departamento de Educação, Cultura e Desportos prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria dos membros;

III - Para a realização das sessões plenárias será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão consubstanciados em resoluções.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Alimentação Escolar poderá recorrer a pessoas ou entidades da sociedade civil para assessorar em assuntos técnicos relativos à Merenda Escolar.

Art. 8º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá ser amplamente divulgadas, permitindo o acesso à população interessada.

Art. 9º - O Conselho Municipal de alimentação Escolar deverá elaborar e aprovar em Assembléia Geral, seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação dessa Lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 17 de Abril de 1.997.

***João Alfredo da Silva***  
***Prefeito Municipal.***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## **LEI Nº 009/97**

*Dispõe sobre a criação de Cargo Efetivo de Técnico em Enfermagem,  
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incorporado no Quadro Permanente de Servidores Públicos do Poder Executivo de Dom Bosco-MG, o Cargo Efetivo de Técnico em Enfermagem, nos termos do anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O Cargo criado por esta Lei, será lotado nos postos e unidades de saúde do município, vinculados e subordinados ao Departamento de Saúde e Ação Social da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Crédito Especial em vigor.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 17 de Abril de 1.997.

*João Alfredo da Silva*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

*Prefeito Municipal*

*Antônio José da Silva*

*Diretor do Dpto. de Administração e Fazenda.*

## ANEXO I

CARGO					VENCIMENTO
DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	PROVIMENTO	ESCOLARIDADE	SÍMBOLO	VALOR - R\$
Técnico em Enfermagem	02	Efetivo	Técnico Específico	CTE-08	390,00

### LEGENDA:

CTE = Cargo Técnico Efetivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## **LEI Nº 010/97**

*Dispõe sobre a regularização de construções no município,  
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização das construções realizadas no município de Dom Bosco-MG, anterior à sua emancipação e que não cumpriram a legislação pertinente do município-origem.

Art. 2º - A presente Lei vigorará até a data da aprovação de legislação própria e pertinente do município de Dom Bosco-MG.

Art. 3º - Entrará a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 20 de Maio de 1.997.

*João Alfredo da Silva*  
*Prefeito Municipal*

*Antônio José da Silva*  
*Diretor do Dpto. de Administração e Fazenda.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## **LEI Nº 012/97**

*Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênios e termos aditivos com o Estado de Minas Gerais, de que trata a Lei Estadual nº 7.162, de 19 de dezembro de 1977, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Dom Bosco-MG, por seus representantes, na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dom Bosco autorizada a celebrar o Convênio e Aditivos de que trata a Lei Estadual nº 7.162, de 19 de dezembro de 1977, para o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal, visando a conjugação de esforços no sentido de integrar as áreas de Fiscalização Estadual e Municipal e melhor atender a seus interesses comuns, principalmente no campo da política fiscal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 01 de Julho de 1.997.

*João Alfredo da Silva*  
*Prefeito Municipal*

*Antônio José da Silva*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

*Diretor do Dpto. de Administração e Fazenda.*

## LEI Nº 013/97

*Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com a Secretaria Estadual da Fazenda, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco-MG, João Alfredo da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dom Bosco-MG, autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com a Secretaria de Estado da Fazenda com o objetivo de implantação e funcionamento do SIAT - Sistema Integrado de Arrecadação Tributária.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta, fica aberto Crédito Especial Orçamentário nas seguintes dotações:

20.01.03.07.0212-3111 .....	R\$4.000,00
3120 .....	R\$2.000,00
3131 .....	R\$1.500,00

TOTAL: .....R\$7.500,00

Art. 3º - Como fonte de recurso para atender ao Crédito Especial, serão utilizados recursos financeiros oriundos da arrecadação municipal, na forma da Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 09 de Julho de 1.997.

*João Alfredo da Silva*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

*Prefeito Municipal*

*Antônio José da Silva  
Diretor do Dpto. de Administração e Fazenda*

## **LEI Nº 014/97**

*Dispõe sobre a celebração de convênio com as Polícias Civil e Militar de Minas Gerais,  
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco-MG, João Alfredo da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com as Polícias Civil e Militar do Estado de Minas Gerais com o objetivo de cooperação visando a execução de policiamento ostensivo e à preservação da ordem pública no município de Dom Bosco-MG.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento e/ou Crédito Especial vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco-MG, 06 de Agosto de 1.997.

*João Alfredo da Silva  
Prefeito Municipal*

*Antônio José da Silva  
Diretor do Dpto. de Administração e Fazenda.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## **LEI Nº 015/97**

*Dispõe sobre a celebração de convênio com a CNBB-PASTORAL DA CRIANÇA da Diocese de Paracatu-MG, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco-MG, João Alfredo da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com a CNBB-PASTORAL DA CRIANÇA da Diocese de Paracatu-MG com o objetivo de desenvolver ações básicas de saúde, nutrição e educação da comunidade no município de Dom Bosco-MG.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento e/ou Crédito Especial vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco-MG, 06 de Agosto de 1.997.

*João Alfredo da Silva*  
*Prefeito Municipal*

*Antônio José da Silva*  
*Diretor do Dpto. de Administração e Fazenda.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## LEI Nº 016/97

*Institui a taxa de Iluminação Pública,  
e dá outras providências.*

O povo do Município de Dom Bosco, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública, que incidirá o imóvel situado em logradouro servido de Iluminação Pública a ser aplicada a partir de exercício de 1998.

**Art. 2º** - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situadas em logradouros servidos de Iluminação Pública.

**Parág. Único** - O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1% ( um por cento ) ao mês, sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, vigente no mês de janeiro do ano a que se referir.

**Art. 3º** - Observando o disposto no Art. 1º desta Lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Taxa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes.

CLASSES ( KWM )			PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0	a	30	0,00%
31	a	50	1,50%
51	a	100	3,00%
101	a	200	5,00%
201	a	300	8,00%
Acima de		300	10,00%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

---

**Art. 4º** - O produto da Taxa constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir os dispêndios da Municipalidade, decorrentes do consumo de energia elétrica para Iluminação Pública, bem como para a melhoria e ampliação deste serviço.

**Art. 5º** - A arrecadação da Taxa, relativa ao Art. 1º desta Lei será feita diretamente junto às contas particulares de consumo de energia, mediante Convênio a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido Convênio.

**Art. 6º** - Realizado o Convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

**§ 1º** - A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, as faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica acompanhadas do comprovante de arrecadação total Taxa de Iluminação Pública.

**§ 2º** - Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor das faturas de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.

**§ 3º** - O “superavit” eventual, verificado entre o montante arrecadado da Taxa e o valor da fatura de Iluminação Pública poderá ser aplicado pela CEMIG, para a quitação parcial ou total, de outras faturas, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal e, ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramento de Iluminação Pública e do sistema elétrico do município, caso a Prefeitura autorize.

**Art. 7º** - A cobrança da Taxa, referente ao Art. 2º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 17 de Setembro de 1.997.

*João Alfredo da Silva*  
*Prefeito Municipal*

*Antônio José da Silva*  
*Diretor do Dpto. de Administração e Fazenda.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## LEI Nº 017/97

*Autoriza a celebração de convênio com o IPSEMG,  
e dá outras providências.*

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Dom Bosco-MG ficam autorizados a firmar, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, convênios próprios objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária.

I - dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal autônoma e da Câmara Municipal;

II - de agentes políticos do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

§ 1º - Com a filiação, o Município, suas entidades autônomas, os agentes políticos de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade municipal autônoma seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos dos respectivos convênios, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Observado o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº 9.380, de 18/12/1.986, a presente Lei revoga as disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em caráter excepcional à 01 de janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de Setembro de 1.997.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

*João Alfredo da Silva*  
*Prefeito Municipal*

*Antônio José da Silva*  
*Diretor do Dpto. de Administração e Fazenda.*

## **LEI Nº 018/97**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Dom Bosco-MG,  
para o quadriênio 1.998/2.001,  
e dá outras providências.*

O povo do Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 1.998/2.001, constituído pelos Anexos I a VII desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º - As diretrizes da Administração Municipal de Dom Bosco-MG, para o quadriênio de 1.998/2.001, compreendem:

I - melhorar o serviço público;

II - garantir o direito ao acesso a programas de melhoria na habitação para a população de baixa renda, de modo a melhorar as condições da casa própria;

III - garantir melhores condições de trabalho aos servidores municipais;

IV - valorização do funcionalismo público municipal;

V - garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

VI - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir a evasão escolar;

VII - atender as necessidades funcionais das escolas do Município;

VIII - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de melhoria na qualidade de vida da população.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

IX - proporcionar melhor oportunidade de lazer para os munícipes;

X - elevar qualitativa e quantitativamente as condições de infra-estrutura e saneamento básico no Município;

XI - incentivar a agricultura e a pecuária;

XII - dar condições de crescimento ao Município.

Art. 3º - No Orçamento do Município, deverá constar obrigatoriamente, recursos para pagamento de dívidas e débitos apresentados pelo Poder Judiciário até 1º de Julho para cumprimento do que dispõe o artigo 100 da Constituição Federal, bem como recursos para pagamento de despesas provenientes da Financeiro Nacional e Internacional.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Bosco-MG, 03 de Novembro de 1.997.

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**  
Dir. Depto. de Administração e Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## ANEXOS AO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 1.998/2.001 DOM BOSCO-MG

Página 01/07

ANEXO I SANEAMENTO E HABITAÇÃO		EXERCÍCIO			
OBJETIVOS	AÇÕES	1.998	1.999	2.000	2.001
		Ampliar a integração das ações do Sistema de Abastecimento de Água no Município.	Ampliação do Sistema de Capitação de Água na Sede do Município.....	50%	50%
	Extensão da Rede de Água no Município.....	-	-	15%	15%
Desenvolver projetos de coleta, transporte e disposição final adequada dos esgotos sanitários, contribuindo assim para a despoluição do meio ambiente.	Extensão da Rede de Esgoto no Município.....	-	-	15%	15%
	Aquisição de terreno.....	-	100%	-	-
	Construção de 01 Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário....	-	-	50%	50%
Promover a Coleta e Transporte do Lixo Urbano, com sua destinação final para lugar adequado.	Aquisição de terreno para depósito de Lixo Urbano.....	100%	-	-	-
	Aquisição de 01 Caminhão para Limpeza.....	-	01	-	-
Proporcionar melhoria de habitação para pessoas de baixa renda.	Reformas de casas de famílias carentes.....	25%	25%	25%	25%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

Página 02/07

<b>ANEXO II EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		<b>EXERCÍCIO</b>			
<b>OBJETIVOS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>1.998</b>	<b>1.999</b>	<b>2.000</b>	<b>2.001</b>
		Desenvolver ações integradas complementares com vistas a incentivar o ingresso da criança de 0 a 6 anos na escola;	Aquisição de terreno..... Construção de prédio para implantação de Creche em Santo Antônio..... Ampliação/reforma do prédio da Creche Pequeno Príncipe..... Aquisição de Equipamentos Permanentes e Utensílios para as Creches Comun. do Município.....	100% 50% - 25%	- 50% 30% 25%
Atender as necessidades da educação Pré-Escolar, para preparar a criança de até 07 anos para ingressar no ensino fundamental.	Aquisição de terrenos..... Construção de prédios com salas de aula nos seguintes locais: - Sede do Município..... - Santo Antônio.....	100% 50% 100%	- 50% -	- - -	- - -
Atender as necessidades funcionais das escolas do Município; Implantação do Projeto de Nucleação de Escolas Municipais, com os seguintes objetivos básicos: Racionalizar os esforços, evitando duplicação e desperção de recursos, assegurando à redução de despesas, indispensável para a Administração Pública; Integrar a escola e a comunidade, diretriz fundamental para o sucesso das ações pretendidas com melhoria da Atendimento Escolar.	<b>PROJETO DE NUCLEAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS:</b> Construção de 01 Núcleo Escolar, com 08 salas de aula; ambientes para instalação de diretoria; secretaria; professores; laboratório; biblioteca; sala de computação; conjunto de cozinha com despensa; área coberta para recreação e refeições; instalações sanitárias; quadra esportiva iluminada; rede de distribuição de água e rede de energia elétrica..... - Aquisição de Equipamentos Permanentes e Utensílios para o Núcleo Escolar.....	50% 50%	50% 50%	- -	- -
Dotar o Departamento com equipamentos necessários para o	Aquisição de Equipamentos e Utensílios para o Departamento				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

bom desempenho de suas funções administrativas.	de Educação.....	25%	25%	25%	25%
Melhoria no aprimoramento técnico-didático dos professores.	Promoção de Cursos de Reciclagem para professores municipais e estaduais.....	01	01	01	01
Oferecer, de forma ampla e eficiente ao educando a possibilidade de acesso a escola e a leitura.	Aquisição de terreno.....	-	-	-	100%
	Construção de um prédio para instalação de 01 biblioteca pública municipal.....	-	-	-	100%
	Aquisição de acervo bibliográfico	-	-	-	100%
Mobilizar e conscientizar a comunidade nas tarefas de preservação de bens históricos, artísticos e culturais.	Aquisição ou construção de imóvel para implantação da Casa da Cultura.....	-	-	-	100%

Página 03/07

<b>ANEXO III SAÚDE</b>					
<b>OBJETIVOS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>EXERCÍCIO</b>			
		<b>1.998</b>	<b>1.999</b>	<b>2.000</b>	<b>2.001</b>
Implantação do Sistema de Saúde Municipal para funcionamento satisfatório, otimizando o atendimento dos Postos e Centro de Saúde, aperfeiçoando a prestação de serviços com capacidade resolutive dentro do Município.	Aquisição de terreno.....	100%	-	-	-
	Construção do Centro de Saúde na sede do Município.....	30%	50%	20%	-
	Aquisição de Equipamentos Permanentes e Utensílios para o funcionamento do Centro de Saúde.....	-	40%	30%	30%
	Aquisição de 01 Veículo Ambulância.....	01	-	-	-
	Ampliação/reforma de prédios p/ instalações de Postos de Saúde no Município.....	25%	25%	25%	25%
	Aquisição de Equipamentos Permanentes e Utensílios para equipar os Postos de Saúde do Município.....	25%	25%	25%	25%
Ampliar a capacidade de atendimento para tratamento odontológico no Município.	Aquisição de 01 Consultório Odontológico Ambulante.....	-	-	01	-
Dar condições de locomoção aos Agentes Sanitários no serviço de combate aos diversos focos de insetos transmissores de doenças.	Aquisição de 04 Bicicletas.....	04	-	-	-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

Página 04/07

<b>ANEXO IV</b>					
<b>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>					
<b>OBJETIVOS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>EXERCÍCIO</b>			
		<b>1.998</b>	<b>1.999</b>	<b>2.000</b>	<b>2.001</b>
Capacitar o serviço público com melhores condições de trabalho para o Servidor Público;  Reestruturar organizacional e operacionalmente o serviço público.	Aquisição de terreno.....	100%	-	-	-
	Construção do Paço Municipal.....	20%	40%	40%	-
	Aquisição de Equipamentos Permanentes e Utensílios para os serviços da administração dos Departamentos.....	25%	25%	25%	25%
	Aquisição de 01 Veículo para Serviços Gerais.....	01	-	-	-
Valorização do funcionalismo público	Realização de Concurso Público...	01	-	-	01
	Implantação do Sistema de Previdência Própria.....	100%	-	-	-
Estruturar e reduzir os custos com transporte e garantir melhores condições de trabalho ao Gabinete do Prefeito.	Aquisição de 01 Veículo para os serviços do Gabinete do Prefeito..	-	01	-	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

<b>ANEXO V</b>					
<b>INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>					
<b>OBJETIVOS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>EXERCÍCIO</b>			
		<b>1.998</b>	<b>1.999</b>	<b>2.000</b>	<b>2.001</b>
Reestruturar o sistema de telefonia na Zona Rural;	Construção de Postos Telefônicos na Zona Rural.....	25%	25%	25%	25%
Melhoria na recepção de sistema de TV.	Instalação de Sistema de TV.....	25%	25%	25%	25%
Intensificar programas e projetos no município, visando maximizar o acesso a energia elétrica às populações Urbana e Rural.	Extensão da Rede de Energia Elétrica na Zona Urbana.....	25%	25%	25%	25%
	Extensão da Rede de Energia Elétrica na Zona Rural.....	25%	25%	25%	25%
Melhoria da infra-estrutura viária, elevando qualitativa e quantitativamente as condições de movimentação de passageiros e de cargas, visando o melhor escoamento da produção; intensificar, especificamente, as ações destinadas à eliminação de pontos críticos nas Estradas Vicinais deste Município.	Construção e Conservação de estradas vicinais.....	25%	25%	25%	25%
	Construção e Reforma de Pontes e Mata-burros.....	25%	25%	25%	25%
	Aquisição de 01 Veículo pick-up.	01	-	-	-
	Aquisição de 02 Caminhões Caçamba.....	02	-	-	-
	Aquisição de 01 Patrol.....	-	-	-	01
Melhoria da infra-estrutura urbana, capacitando a cidade com condições para retomada do desenvolvimento da economia municipal, definindo-se prioridades especiais de alocação de recursos de forma a se buscar maior equidade.	Aquisição de 01 Retro-Escavadeira.....	01	-	-	-
	Calçamento de ruas e avenidas com bloquetes.....	25%	25%	25%	25%
	Pavimentação e recapeamento asfáltico de ruas e avenidas da zona urbana.....	25%	25%	25%	25%
	Construção de meios-fios em ruas e avenidas pavimentadas.....	25%	25%	25%	25%
	Construção de passeios em ruas e avenidas da cidade.....	25%	25%	25%	25%
	Arborização de praças, ruas e avenidas da cidade.....	25%	25%	25%	25%
Construção de 02 Praças e Jardins.....	-	01	-	01	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

	Construção e Reforma do Cemitério Municipal.....	50%	50%	-	-
	Aquisição de terreno.....	100%	-	-	-
	Construção de Aeroporto.....	50%	50%	-	-

Página 06/07

<b>ANEXO VI</b>					
<b>AGRICULTURA E PECUÁRIA</b>					
<b>OBJETIVOS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>EXERCÍCIO</b>			
		<b>1.998</b>	<b>1.999</b>	<b>2.000</b>	<b>2.001</b>
Estimular a produção dos alimentos que compõem a Cesta Básica de consumo da população, com ênfase especial nos segmentos de baixa renda.	Aquisição de 01 trator com grade/arado para dar assistência aos pequenos produtores rurais.....	01	-	-	-
	Aquisição de 01 terreno para a Implantação de hortas comunitárias.....	100%	-	-	-
	Aquisição de 01 Patrulha Moto-Mecanizada com implementos.....	-	01	-	-
	Aquisição de 01 Motocicleta.....	01	-	-	-
Coordenar a política de conservação do solo e da água, através de introdução de tecnologia e desenvolvimento de mentalidade conservacionista.	Perfuração de 16 Poços Artesianos.....	04	04	04	04
	Abertura de 04 Açudes.....	01	01	01	01
	Construção de 02 Barragens.....	-	01	01	-
Promover programas de conscientização ecológica voltados para a proteção ambiental e preservação dos recursos naturais, através da distribuição de mudas e criação de área de proteção, visando à conservação do patrimônio natural.	Aquisição de terreno.....	-	100%	-	-
	Construção de 01 Galpão para horto florestal.....	-	50%	50%	-
	Aquisição de área para Criação do Parque Municipal Florestal.....	-	-	-	100%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

Página 07/07

<b>ANEXO VII ESPORTE E LAZER</b>					
<b>OBJETIVOS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>EXERCÍCIO</b>			
		<b>1.998</b>	<b>1.999</b>	<b>2.000</b>	<b>2.001</b>
A atuação no setor de esporte e lazer no Município estará baseada no apoio e incentivo à construção e manutenção de área de lazer, praças de esportes e centros de treinamento esportivo, almejando-se criar melhores condições de bem-estar e melhoria da qualidade de vida da população.	Aquisição de terreno.....	-	100%	-	-
	Construção de 01 Quadra Poliesportiva no povoado Igrejinha.....	-	50%	50%	-
	Aquisição de equipamentos para prática de Educação Física para instalação na praça da Sede do Município.....	50%	50%	-	-
	Aquisição de terreno.....	100%	-	-	-
	Construção de 01 Ginásio Poliesportivo na Sede do Município.....	30%	40%	30%	-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## **LEI Nº 019/97**

*Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos do Município de Dom Bosco-MG, e dá outras providências.*

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São símbolos do Município de Dom Bosco-MG, de conformidade com o disposto no § 3º do Art. 1.º da Constituição Federal:

- a) Brasão Municipal;
- b) Bandeira Municipal;
- c) Hino Municipal.

### **CAPÍTULO II DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS**

#### **Seção I dos símbolos em geral**

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Dom Bosco-MG, os exemplares confeccionados nos termos de dispositivos da presente Lei.

Art. 3º - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos; serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

Art. 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for executada por conta de terceiros;

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

§ Único - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja a apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

## Seção II do Brasão Municipal

Art. 6º - O Brasão de Armas de Dom Bosco-MG, é descrito em termos próprios de heráldica da seguinte forma: ESCUDO SAMNÍTICO DE BASE ARREDONDADA, ENCIMADO PELA COROA MURAL DE OITO TORRES DE ARGENTE ILUMINADA DE GOLES, A PARTE INTERNA DO ESCUDO É FORMADA BASICAMENTE POR DUAS PARTES; SENDO A MEIA PARTE SUPERIOR DE COR AZUL TENDO UM SOL COM CIRCUNDADA POR FORMAS ARREDONDADAS, DONDE SE INICIAM DOIS FILETES DE COR AZUL CLARA QUE SE UNEM EM FORQUILHA TORNANDO-SE UM SÓ AO QUAL DESCE ATÉ A PARTE MAIS BAIXA DO ESCUDO FAZENDO UMA MEIA VOLTA EM TORNO DA FIGURA DE UMA VACA QUE SE ENCONTRA NO CENTRO DA PARTE INFERIOR DO ESCUDO. COMO APOIOS, A DESTRA E SINISTRA DO ESCUDO, CANAS DE MILHO AO NATURAL, ENTRECruzadas em ponta, sobre as quais se sobrepõe um listel de goles de cor amarela, com as seguintes inscrições: “DOM BOSCO” (AO CENTRO), LADEADO PELAS DATAS “21-12-1995” (À ESQUERDA) E “01-01-1997” (À DIREITA DO LISTEL), ESCRITAS EM LETRAS CUJA FONTE DENOMINA-SE “ARIAL ROUNDED MT BOLD” OU FONTE SIMILAR, DESDE QUE SEJA CLARA E LEGÍVEL.

§ Único - O Brasão descrito neste artigo em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

a) O escudo samnítico de base arredondada, usado para representar o Brasão de Armas de Dom Bosco, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal, herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade.

b) Na coroa mural que os sobrepões é o símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo de argente (prata) de 8 torres, das quais apenas 5 são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade representada Segunda Grandeza, ou seja sede do Município.

c) A cor azul formando o céu no fundo infinito, é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade.

d) O sol amarelo, representa o nascer de uma terra nova, abrindo seus raios e extravasando novas fronteiras, com o trabalho de seu povo alegre e de ação forte.

e) A parte inferior do escudo identificada com a cor verde, representando a esperança, a diversidade do seu ecossistema e a riqueza de suas terras férteis e abundantes, Iniciando seus limites nas serras ao norte, transformando-se em imensos vales, planícies e várzeas até as Margens do Rio Preto que cercam suas terras do oeste até o sul do município.

f) Das serras também nascem as águas, que escoam por entre as matas e florestas, como veias pulsantes levando esta sagrada fonte de vida à toda região. Dentre os vários córregos e riachos, destaca-se o Ribeirão do Gado Bravo que se encontra com o Córrego do Espinho formando uma forquilha (local onde está localizada a sede do município), cortando o município do norte para o leste, juntando-se a outras águas, indo desaguar no Rio Preto ao sul; representado no Brasão por um filete azul formando uma bifurcação no alto da parte verde.

g) nos ornamentos exteriores, as canas de milho ao natural, apontam no Brasão o principal produto oriundo da terra dadivosa e fértil, que juntamente com a vaca (no centro do escudo), formam o suporte da economia municipal que têm a agricultura bem diversificada e a pecuária leiteira e corte em plena expansão; além de seus promissores recursos minerais ainda inexplorados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

h) no listel de goles (amarelo), em letras (pretas), inscreve-se o topônimo identificador “DOM BOSCO”, ladeado pela data “21-12-1995” (esquerda) **de sua criação (Lei nº 12.030 de 21 de dezembro de 1995)** e pela data “01-01-1997” (direita) **da instalação do Município e primeira administração.**

i) por fim, damos destaque ao nome do Município “**DOM BOSCO**”, uma homenagem digna e justa a um sonhador do desenvolvimento não só desta região, como de todo o Planalto Central Brasileiro.

Art. 7º - O Brasão será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Dom Bosco, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a Convenção Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

Art. 8º - Objetivamente a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões e fachadas, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas, adesivos e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Art. 9º - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda àqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

§ Único - Será a Comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal - ouro, prata ou bronze - fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de “Comendador da Ordem do Brasão”.

## Seção III da Bandeira Municipal

Art. 10 - A Bandeira Municipal de Dom Bosco-MG terá as dimensões oficiais adotadas pela Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento, **TERÁ FORMA RETANGULAR, DIVIDIDA AO MEIO POR UMA FAIXA DE COR “AMARELO” PARTINDO DA PARTE INFERIOR ESQUERDA TRANSVERSALMENTE ATÉ O CANTO OPOSTO NO LADO SUPERIOR DIREITO, SEPARANDO-A EM DOIS TRIÂNGULOS OPOSTOS, O PRIMEIRO (ACIMA/À ESQUERDA) DE COR “AZUL” E O SEGUNDO (ABAIXO/ À DIREITA) DE COR “VERDE”; MAIS AO CENTRO DESTACA-SE UM TRIÂNGULO BRANCO CENTRAL ONDE O BRASÃO MUNICIPAL É APLICADO.**

§ Único - De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, as bandeiras municipais podem ser oitavadas, sextavadas, esquarteladas, terciadas ou bipartidas, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentando ao centro ou na tralha, uma figura onde o Brasão Municipal é aplicado. A Bandeira Municipal de Dom Bosco obedece à essa regra geral, tendo em termos próprios de heráldica a seguinte interpretação:

a) A Bandeira será na forma de retângulo, com as dimensões de 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento, como já foi dito anteriormente.

b) O retângulo é cortado ao meio transversalmente por uma faixa de cor “amarela” de 0,8 módulos de largura por 24,5 módulos de comprimento, partindo da parte inferior esquerda de forma ascendente até o canto oposto do lado superior direito, aparados nas pontas de acordo com as medidas do retângulo, lembrando nesse simbolismo o espírito cristão de fé e alegria de seu povo corajoso e trabalhador.

c) Separado ao meio, é formado um triângulo na parte superior de cor “azul” com medidas de 13 módulos de altura (vertical), formando um ângulo reto (90º) com uma reta horizontal de 20 módulos de comprimento e uma hipotenusa de 23,85 módulos no sentido transversal;

d) é formado um outro triângulo com as mesmas medidas anteriores, porém dando-se um giro de 180º no primeiro, de cor “verde” e colocado na parte inferior direita do retângulo maior.

e) no centro da bandeira é colocado um triângulo isósceles (símbolo da Inconfidência Mineira) representando a extensão territorial do município, em cor “branca” simbolizando a paz, amizade, prosperidade e a hospitalidade de seus habitantes.

f) na parte central do triângulo isósceles é aplicado o Brasão Municipal (descrito na Seção II deste documento), simbolizando a irradiação do Poder Municipal que se expande a todas as áreas de seu território.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

Art. 11 - No gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

§ Único - Preferencialmente a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, Hino Nacional, Estadual ou Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras: “JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE DOM BOSCO, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA”; o acontecimento será designado em ata, conforme determinado neste artigo.

Art. 12 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8:00 horas e o arriamento às 18:00 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que se a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios, ou em portas, será colocada ao comprido, de modo de que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede; por traz da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no parágrafo primeiro deste artigo; quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e estadual.

Art. 13 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e prédios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos.

a) nos dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional;

b) diariamente na fachada dos edifícios-sedes dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as bandeiras Estadual e nacional em datas festivas;

c) na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

Art. 14 - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada a tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

§ Único - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser todavia, em dias feriados.

Art. 15 - Quando distendida sobre esquife mortuária, cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 16 - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 17 - Os estabelecimentos de ensino Municipais, deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 18 - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º do artigo 12 da presente Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

Art. 19 - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal, em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

Art. 20 - As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, registrando-se o fato no livro especial.

§ 1º - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

§ 2º - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e cores heráldicas.

## **Seção IV do Hino Municipal**

Art. 21 - A Lei Municipal oficializando o Hino Municipal de Dom Bosco-MG ficará para ser promulgada em emenda a esta Lei hoje aprovada sem data previamente definida, assim que forem feitas a letra e a música do Hino, serão apresentadas em sessão para serem apreciadas e conseqüentemente aprovadas e divulgadas.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco, 04 de Novembro de 1.997.

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**  
Diretor do Dpto. de Adm. e Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## LEI Nº 020/97

*Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária e da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica no Departamento de Saúde e Ação Social do Município de Dom Bosco-MG, e dá outras providências correlatas.*

O povo do Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

Art. 1º - Ficam criadas na estrutura administrativa do Departamento de Saúde e Ação Social do município de Dom Bosco-MG, a coordenadoria de Vigilância Sanitária e a Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, diretamente subordinadas ao Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social.

Art. 2º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município e a Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica é o órgão deste mesmo Departamento que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Epidemiológica.

### CAPÍTULO II

Art. 3º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de controle de alimentos;
- II - Seção de medicamentos e correlatos;
- III - Seção de Saúde ambiental e saúde do trabalhador;
- IV - Seção de serviços de saúde.

Art. 4º - A Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica compõe-se das seguintes seções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

- I - Seção de controle e combate de agentes transmissores de patologias;
- II - Seção de notificação de doenças compulsórias;
- III - Seção de visitas domiciliares.

## CAPÍTULO III

Art. 5º - Fica criado e incorporado no Quadro Permanente de Servidores Públicos do Poder Executivo de Dom Bosco-MG, o cargo efetivo de Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária do Município de Dom Bosco-MG, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

§ Único - O Cargo criado por esta Lei, será lotado no Departamento Municipal de Saúde e Ação Social da Prefeitura Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art 6º - São atribuições das Coordenadorias de Vigilância Sanitária e Epidemiológica:

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde;

IV - Elaborar os Códigos Sanitário e Epidemiológico Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do Consumidor;

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde dos munícipes, para a população em geral;

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de sistemas de Vigilâncias Sanitária Epidemiológica Municipal, que atendam aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e

XI - Fornecer à Unidade Federal informações referente à atuação das vigilâncias sanitária e Epidemiológica no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por estas atividades em outros níveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - A coordenadoria de Vigilância Sanitária e a Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica devem funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Crédito Especial do município, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 18 de Novembro de 1.997.

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**  
Dir. Depto. de Administração e Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## ANEXO I

CARGO				VENCIMENTO	
DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	PROVIMENTO	ESCOLARIDADE	SÍMBOLO	VALOR
Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária	01	Efetivo	2º Grau	CAE-02	300,00

### LEGENDA:

CAE-02 = Cargo Administrativo Efetivo.

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**  
Dir. Depto. de Administração e Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## LEI Nº 021/97

*Estabelece Piso Salarial para os Servidores do Magistério Municipal,  
e dá providências correlatas.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Piso Salarial Básico para os Servidores do Magistério Municipal de Dom Bosco-MG, nos seguintes valores:

CARGOS	VALORES (R\$)	CRESCIMENTO %
I   Professor PI	300,00	39,53%

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 03 de Dezembro de 1.997.

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**  
Dir. do Depto. de Administração e Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

**MARIA JOSÉ MACIEL FERREIRA**  
**Dir. do Depto. de Educação, Cultura e Desportos**

## **LEI Nº 022/97**

*Altera a Lei Municipal Nº 001/97,  
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria Cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente de Servidores do Poder Executivo Municipal, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Aumenta número de vagas de Cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Servidores do Poder Executivo Municipal, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - A carga horária dos Cargos Públicos do Poder Executivo Municipal é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvadas as profissões regulamentadas que a Lei estabelece diferente e as funções que para atender ao interesse público, a administração municipal declarar diferente.

Art. 4º - O disposto nesta Lei, incorporará automaticamente ao texto da lei Municipal Nº 001/97 e seus anexos, bem como, aplicar-se-á integralmente as normas estabelecidas pela lei Municipal Nº 001/97 à presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 03 de Dezembro de 1.997.

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

**ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**  
**Dir. Depto. de Administração e Fazenda**

## ANEXO I

### CRIA CARGOS EFETIVOS

CARGO				VENCIMENTOS	
DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	ESCOLARIDADE	FORMA DE PROVIMENTO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Supervisor Pedagógico	01	Superior Específico	Efetivo	CTE-08	510,00
Farmacêutico/Bioquímico	01	Superior Específico	Efetivo	CTE-09	1.000,00
Assistente Social	01	Superior Específico	Efetivo	CTE-10	1.000,00
Secretário Escolar	02	2º Grau	Efetivo	CAE-03	192,00
Fiscal Municipal de Obras	01	2º Grau	Efetivo	CAE-02	300,00

### LEGENDA:

CTE = Cargo Técnico Efetivo

CAE = Cargo Administrativo Efetivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## ANEXO II

### AUMENTA NÚMERO DE VAGAS CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO (R\$)
Auxiliar de Serv. Gerais	11	149,00	Auxiliar de Serv. Gerais	25	149,00
Técnico em Contabilidade	01	390,00	Técnico em Contabilidade	02	390,00
Cantineira	10	149,00	Cantineira	14	149,00
Vigia	01	149,00	Vigia	05	149,00
Motorista	06	380,00	Motorista	08	380,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## LEI N° 023/97

*Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar as entidades que menciona.*

O Povo do Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a subvencionar, auxiliar e contribuir, no exercício de 1998, até o limite das dotações, as entidades do Município, e além do seu âmbito, a saber:

APEP - Associação dos Pequenos Produtores da Fazenda Saco do Rio Preto.....	R\$ 1.500,00
APPARI - Associação dos Pequenos Produtores e Arrendatários da Região de Igrejinha.....	R\$ 1.500,00
APPRUMORFLE - Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores da Região Flecha.....	R\$ 1.500,00
APPAMORES - Associação dos Pequenos Produtores e Arrendatários e Moradores da Região do Sapato.....	R\$ 1.500,00
APPAMORPE - Associação dos Pequenos Produtores e Arrendatários e Moradores da Região do Peri-Peri.....	R\$ 1.500,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Dom Bosco.....	R\$ 1.500,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Vila Santo Antônio.....	R\$ 1.500,00
CNBB - Pastoral da Criança.....	R\$ 1.500,00
SSVP - Sociedade São Vicente de Paulo.....	R\$ 1.500,00

**Total Subvencionado:.....>>R\$ 13.500,00**

Art. 2º - As entidades subvencionadas prestarão contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos, nos termos e normas pertinentes, especialmente àquelas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente será concedida nova subvenção à entidade que prestar contas à Prefeitura dos recursos recebidos anteriormente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco-MG, 05 de Dezembro de 1997.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**  
Dir. do Depto. de Administração e Fazenda

## LEI N° 024/97

*Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1998.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco-MG, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 165, § 5º da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º da Lei 4.320/64, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentarias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estimada a Receita do Município de Dom Bosco-MG, para o exercício de 1998, em R\$1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais), que será realizada mediante o seguinte desdobramento:

### **1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES**

1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$ 78.500,00	
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 2.000,00	
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$1.162.000,00	
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 17.000,00	R\$1.259.500,00

### **2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL**

2100.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	R\$ 28.000,00	
2200.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$ 2.500,00	
2400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$ 410.000,00	R\$ 440.500,00

**TOTAL DA RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO.....R\$1.700.000,00**

Art. 2º - A Despesa do Município de Dom Bosco-MG, para o Exercício de 1998, fixada em R\$1.675.000,00 (Um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil reais), com destaque de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a Reserva de Contingência, será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, mediante as seguintes funções de Governo e Unidade Orçamentarias:

### **I - DESPESAS POR ORGÃOS**

#### **01.00 - CÂMARA MUNICIPAL**

01.01 - GABINETE E SECRETARIA.....	R\$141.610,00	R\$141.610,00
------------------------------------	---------------	---------------

#### **02.00 - PREFEITURA MUNICIPAL**

02.01 - GABINETE DO PREFEITO.....	R\$ 190.500,00	
-----------------------------------	----------------	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.....R\$	163.690,00	
02.03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS...R\$	224.000,00	
02.04 - DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA.....R\$	92.700,00	
02.05 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.....R\$	32.000,00	R\$ 702.890,00

## **03.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

03.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE.....R\$	331.100,00	
03.02 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....R\$	53.000,00	R\$ 384.100,00

## **04.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**

04.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO.....R\$	216.900,00	
04.02 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$	254.500,00	R\$ 471.400,00

**TOTAL DAS DESPESAS AUTORIZADAS PARA O EXERCÍCIO ..R\$1.700.000,00**

## **II - DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS**

01 - LEGISLATIVA.....R\$	141.610,00	
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....R\$	368.690,00	
04 - AGRICULTURA.....R\$	92.700,00	
05 - COMUNICAÇÕES.....R\$	8.000,00	
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA.....R\$	7.500,00	
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....R\$	5.000,00	
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$	471.400,00	
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....R\$	21.000,00	
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....R\$	81.500,00	
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....R\$	341.100,00	
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....R\$	53.000,00	
16 - TRANSPORTE.....R\$	83.500,00	R\$1.675.000,00

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$	25.000,00	R\$ 25.000,00
--------------------------------------	-----------	---------------

**TOTAL----->>>>R\$1.700.000,00**

## **III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....R\$	1.227.110,00	
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL.....R\$	447.890,00	
9.0.0.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$	25.000,00	R\$1.700.000,00

## **IV - DESPESAS POR ELEMENTOS**

3.1.1.0 - PESSOAL.....R\$	415.600,00	
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$	220.000,00	
3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS.....R\$	364.800,00	
3.1.9.0 - DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO.....R\$	2.000,00	
3.2.1.0 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS.....R\$	141.610,00	
3.2.2.0 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS.....R\$	19.500,00	
3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS.....R\$	19.000,00	
3.2.5.0 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS.....R\$	30.600,00	
3.2.6.0 - ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA.....R\$	2.000,00	
3.2.8.0 - CONTRIB. FORMAÇÃO PATRIM.SERV. PÚBLICO.....R\$	11.000,00	
3.2.9.0 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....R\$	1.000,00	
4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$	243.500,00	
4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$	185.390,00	
4.1.9.0 - DIVERSOS INVESTIMENTOS.....R\$	1.000,00	
4.2.1.0 - AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS.....R\$	17.000,00	
4.3.5.0 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA.....R\$	1.000,00	R\$1.675.000,00

9.0.0.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$	25.000,00	R\$ 25.000,00
---	-----------	---------------

**TOTAL----->>R\$1.700.000,00**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

Art. 3º - Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite das despesas de capital.

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos suplementares, às dotações do Orçamento Vigente, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Dom Bosco-MG, 05 de Dezembro de 1997.

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**  
Dir. Depto. Administração e Fazenda

## **LEI Nº 025/97**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a municipalizar  
Escolas Estaduais sediadas no município,  
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dom Bosco-MG, autorizado a municipalizar, através de processo competente de transferência da escola da rede Estadual para a rede Municipal, as seguintes Escolas Estaduais, pertencentes ao Estado de Minas Gerais:

I - Escola Estadual Castelo Branco, Fazenda Bela Danee;

II - Escola Estadual Presidente Médici, Fazenda Bargado;

III - Escola Estadual Helena Alkimim, Fazenda Sapato;

IV - Escola Estadual Nossa Senhora de Lourdes, Fazenda Bela vista;

V - Escola Estadual Rui Barbosa, Fazenda Goiabal;

VI - Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida, Fazenda Peri-Peri;

VII - Escola Estadual São Sebastião do Rio Preto, Localidade de Igrejinha.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 16 de Dezembro de 1.997.

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**MARIA JOSÉ MACIEL FERREIRA**  
Dir. Depto. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

## **LEI Nº 026/97**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a municipalizar  
Escola Estadual sediada no município,  
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dom Bosco-MG, autorizado a municipalizar, através de processo competente de transferência da escola da rede Estadual para a rede Municipal, a seguinte Escola Estadual, pertencente ao Estado de Minas Gerais:

I - Escola Estadual Santo Antônio, Vila Santo Antônio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 31 de Dezembro de 1.997.

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

**MARIA JOSÉ MACIEL FERREIRA**  
**Dir. Depto. Municipal de Educação, Cultura e Desportos**

## **LEI N° 027/98**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde com os Municípios de Brasilândia de Minas, Bonfinópolis de Minas, João Pinheiro e Lagoa Grande, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde com os municípios de Brasilândia de Minas, Bonfinópolis de Minas, João Pinheiro e Lagoa Grande, nos termos do artigo 136, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Com embasamento legal nos dispositivos constitucionais, artigo 196 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de até R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) percápita/mensal, a título de contribuição ao Consórcio, em virtude de sua participação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 19 de Fevereiro de 1998.

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

**ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**  
**Dir. Depto. de Administração e Fazenda**

## **LEI N° 028/98**

*Dispõe sobre título para fins de efetivação de que trata o artigo 19, parágrafo 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O tempo de serviço dos Servidores Públicos Municipais Estáveis, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º. e 2º., ADCT, Constituição Federal, será contado como título para aqueles que submeterem a concurso público para fins de efetivação, à proporção de 04 (quatro) por ano de efetivo serviço prestado à administração pública, limitando-se ao máximo de 20 (vinte) pontos.

Art. 2º - As provas e/ou testes do primeiro concurso público municipal de Dom Bosco-MG, observadas as peculiaridades e o perfil dos cargos, poderão ser escritas de conhecimentos, práticas e/ou oral, admitindo ainda exames e/ou testes psicotécnicos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 19 de Fevereiro de 1998.

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

**ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**  
**Dir. Depto. de Administração e Fazenda**

## **LEI N° 029/98**

*Dispõe sobre a criação de Cargo Efetivo de Pedreiro,  
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incorporado no Quadro Permanente de Servidores Públicos do Poder Executivo de Dom Bosco-MG, o Cargo Efetivo de Pedreiro, nos termos do anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O Cargo criado por esta Lei, será lotado no Departamento de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento em vigor.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 19 de Fevereiro de 1998.

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

**ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**  
Dir. Depto. de Administração e Fazenda

## ANEXO I

CARGO					VENCIMENTO
DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	PROVIMENTO	ESCOLARIDADE	SÍMBOLO	VALOR - R\$
Pedreiro	04	Efetivo	Alfabetizado	COE-02	300,00

### LEGENDA:

COE = Cargo Operacional Efetivo

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**  
Dir. Depto. de Administração e Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## **LEI Nº 030/98**

*Ratifica Convênio entre o Município de Dom Bosco-MG e a  
AMNOR - Associação dos Municípios da  
Micro-Região do Noroeste de Minas,  
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio entre o Município de Dom Bosco-MG e a AMNOR - Associação dos Municípios da Micro-Região do Noroeste de Minas, assinado em 12 de Janeiro de 1998, com fins específicos de cooperação mútua entre as partes na formação de Técnicos em Higiene Dental.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 04 de Março de 1998.

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO MARCÍLIO DA SILVA**  
Assessor de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## LEI Nº 031/98

*Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro na Lei Federal 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, a saber:

04 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS  
04.02 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
08.42.188.2032 - Transferência ao FUNDEF  
3.2.1.4 - FICHA - 162 - Contribuição a Fundos.....R\$25.000,00

TOTAL DO CRÉDITO -----R\$25.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, anulando saldo da dotação seguinte:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
05 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
99.99.999.2016 - Reserva de Contingência  
9.0.0.0 - FICHA - 88 - Reserva de Contingência....R\$25.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO-----R\$25.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 04 de Março de 1998.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO MARCÍLIO DA SILVA**  
Assessor de Gabinete

## **LEI N° 032/98**

*Dispõe sobre a criação de Cargos Públicos no Quadro Permanente de Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados Cargos Públicos de Carreira, provimento efetivo, no Quadro Permanente de Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, nos termos e especificações do anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ficam criados Cargos Públicos em Comissão, de Livre nomeação e exoneração, no Quadro Permanente de Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, nos termos e especificações do anexo II desta Lei.

Art. 3º - Fica criada a Função Pública de Regente Auxiliar de Ensino IV e V, para contratação temporária, em caráter precário, para suprir vagas verificadas e comprovadas em função da falta de profissionais habilitados na forma legal exigida, nos termos e especificações do anexo III desta Lei.

Art. 4º - Fica criado o Cargo de Carreira de Auxiliar de Secretaria, Provimento Efetivo, no Quadro Permanente de Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, nos termos e especificações do anexo IV desta Lei.

Art. 5º - Os Cargos Públicos criados por esta Lei, incorporam ao Quadro Permanente de Servidores e se submetem à Legislação Municipal pertinente e aplicada à administração de pessoal do poder Executivo Municipal de Dom Bosco-MG.

Art. 6º - Os Cargos criados por esta lei, serão lotados na Escola Municipal Santo Antônio, e terão subordinação direta ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 7º - As despesas advindas da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 17 de Março de 1998.

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**  
Dir. Depto. de Administração e Fazenda

**MARIA JOSÉ MACIEL FERREIRA**  
Dir. Depto de Educação, Cultura e Desportos

## ANEXO I

### DEMONSTRATIVO DE CARGOS DE CARREIRA, PROVIMENTO EFETIVO (Artigo 1º)

CARGO	NÚCLEO DE CONCENTRAÇÃO	Nº VAGAS	FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO	REMUNERAÇÃO POR CARGO 18 H/AULA (R\$)	REMUNERAÇÃO POR FRAÇÃO DE HORA AULA (R\$)
Professor P3	Língua Portuguesa	03	Superior Letras	345,00	4,79
Professor P3	Literatura	01	Superior Letras	345,00	4,79
Professor P3	Inglês	01	Superior Letras	345,00	4,79
Professor P3	Matemática	03	Superior Ciências	345,00	4,79
Professor P3	Ciências	02	Superior Ciências	345,00	4,79
Professor P3	História	02	Superior Estudos Sociais	345,00	4,79
Professor P3	Geografia	01	Superior Estudos Sociais/ Geografia	345,00	4,79
Professor P3	Educação Física	01	Superior Educ. Física	345,00	4,79
Professor P3	Educação Artística	01	Superior Artes/Letras	345,00	4,79
Professor P3	Ensino Religioso	01	Superior Pedagogia / Credenciamento	345,00	4,79
<b>TOTAL</b>	-	<b>16</b>	-	-	-

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**  
Dir. Depto. de Administração e Fazenda

**MARIA JOSÉ MACIEL FERREIRA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

**Dir. Depto de Educação, Cultura e Desportos**

## ANEXO II

### DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO RECRUTAMENTO AMPLO (Artigo 2º)

CARGO	NÍVEL DA ESCOLA	Nº VAGAS	FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO	REMUNERAÇÃO (RS)	CARGA HORÁRIA
Diretor Escolar	Primeiro Grau Completo	01	Superior Educação, ou matriculado em curso superior/educação	650,00	Dedicação Exclusiva

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**  
Dir. Depto. de Administração e Fazenda

**MARIA JOSÉ MACIEL FERREIRA**  
Dir. Depto de Educação, Cultura e Desportos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## ANEXO III

### DEMONSTRATIVO DE FUNÇÃO PÚBLICA REGENTE AUXILIAR DE ENSINO IV E V CONTRATADO EM CARÁTER PRECÁRIO (Artigo 3º)

FUNÇÃO	Nº VAGAS	FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO	REMUNERAÇÃO POR CARGO 18 H/ AULA (R\$)	REMUNERAÇÃO POR FRAÇÃO DE HORA AULA (R\$)
Regente Auxiliar de Ensino IV	08	Magistério	315,00	4,37
Regente Auxiliar de Ensino V	06	Magistério, matriculado em curso superior/educação	330,00	4,58
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	-	-	-

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**  
Dir. Depto. de Administração e Fazenda

**MARIA JOSÉ MACIEL FERREIRA**  
Dir. Depto de Educação, Cultura e Desportos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## ANEXO IV

### DEMONSTRATIVO DE CRIAÇÃO DE CARGO DE CARREIRA AUXILIAR DE SECRETARIA PROVIMENTO EFETIVO (Artigo 4º)

CARGO	Nº VAGAS	HABILITAÇÃO	REMUNERAÇÃO INICIAL (R\$)	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Secretaria	02	2º Grau Completo	192,00	40 horas/semanais

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**  
Dir. Depto. de Administração e Fazenda

**MARIA JOSÉ MACIEL FERREIRA**  
Dir. Depto de Educação, Cultura e Desportos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## **LEI Nº 033/98**

*Ratifica Convênio entre o Município de Dom Bosco-MG e a  
EMATER/MG - Empresa de Assistência Técnica e  
Extensão Rural de Minas Gerais,  
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio entre o Município de Dom Bosco-MG e a EMATER/MG - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, assinado em 01 de Dezembro de 1997, com fins específicos de dinamizar o setor rural, buscando proporcionar o uso econômico e racional do solo e aprimoramento da produção agropecuária do município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 08 de Abril de 1998.

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO MARCÍLIO DA SILVA**  
Assessor de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## **LEI Nº 034/98**

*Dispõe sobre a indenização de área urbana que se indica e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dom Bosco-MG, autorizado a proceder indenização ao Espólio Manoel Ilário da Costa, de área total de 1.313,27 m<sup>2</sup> ( hum mil, trezentos e treze metros e vinte e sete centímetros quadrados), localizados na Zona Urbana, quadra 13, da cidade de Dom Bosco-MG, onde se encontra instalado o sistema de tratamento de esgoto de Dom Bosco-MG.

Art. 2º - A indenização de que trata esta Lei se dará com a transferência legal e definitiva da referida área para a propriedade do município.

Art. 3º - O valor da indenização é o estipulado pela comissão avaliadora composta para tal finalidade, pela Portaria 004/98, de 01 de abril de 1998, ou seja, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme laudo de avaliação em anexo.

Art. 4º - As despesas advindas da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 24 de Abril de 1998.

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

**ANTÔNIO MARCÍLIO DA SILVA**  
Assessor de Gabinete

## **LEI Nº 035/98**

*Dispõe sobre o conhecimento da Associação dos Pequenos Produtores, Arrendatários e Moradores da Região do Peri-Peri (APAMOREPE), e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a Associação dos Pequenos Produtores, Arrendatários e Moradores da Região do Peri-Peri (APAMOREPE), como Entidade de Utilidade Pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 24 de Abril de 1998.

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO MARCÍLIO DA SILVA**  
Assessor de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## LEI N° 036/98

*Dá outra Denominação Oficial às Ruas de Dom Bosco-MG,  
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dada a denominação oficial às seguintes ruas da cidade de Dom Bosco-MG:

- I - de Av. 02, para Av. Adão Alves Maciel “*In Memoriam*”;
- II - de Rua 05, para Rua Manoel Barbosa Nascimento “*In Memoriam*”;
- III - de Rua 07, para Rua Josias Barbosa Ribeiro “*In Memoriam*”;
- IV - de Rua 09, para Rua Zulmira Rodrigues Barbosa “*In Memoriam*”;
- V - de Rua 11, para Rua Onildo Cunha Zica “*In Memoriam*”;
- VI - de Rua 13, para Rua Aleixo Correia da Silva “*In Memoriam*”;
- VII - de Rua 15, para Rua Sebastião Ferreira de Souza “*In Memoriam*”;
- VIII - de Rua 26, para Rua Venâncio José Vaz “*In Memoriam*”;
- IX - de Rua 28, para Rua Raimunda Gomes de Souza “*In Memoriam*”;
- X - de Rua 30, para Rua Antônio Luiz Correia “*In Memoriam*”;

Art. 2º - A denominação oficial de que trata o artigo anterior, deverá ser incluída na planta oficial da cidade de Dom Bosco-MG.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 08 de Junho de 1998.

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

**Prefeito Municipal**

**ANTÔNIO MARCÍLIO DA SILVA**

**Assessor de Gabinete**

## **LEI Nº 037/98**

*Dá outra Denominação Oficial às Ruas de Vila Santo Antônio,  
Município de Dom Bosco-MG,  
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dada a denominação oficial às seguintes ruas de Vila Santo Antônio, neste Município:

- I - de Rua 02, para Rua José Gomes da Silva *“In Memoriam”*;
- II - de Rua 04, para Rua Gregório Cândido da Fonseca *“In Memoriam”*;
- III - de Rua 05, para Rua Oliveira Correia da Silva *“In Memoriam”*;
- IV - de Rua 06, para Av. Irineu Paiva *“In Memoriam”*;
- V - de Rua 07, para Rua José Mauro da Silva *“In Memoriam”*;
- VI - de Rua 08, para Rua Virgílio Gomes da Silva *“In Memoriam”*;
- VII - de Rua 09, para Rua Joaquim Patrício da Silva *“In Memoriam”*;
- VIII - de Rua 11, para Rua José Feliciano Ferreira *“In Memoriam”*;
- IX - de Rua 13, para Rua Antônio Francisco de Freitas *“In Memoriam”*;
- X - de Rua 15, para Rua Rosa Pereira Nunes *“In Memoriam”*;

Art. 2º - A denominação oficial de que trata o artigo anterior, deverá ser incluída na planta oficial da Vila Santo Antônio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 08 de Junho de 1998.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO MARCÍLIO DA SILVA**  
Assessor de Gabinete

## **LEI Nº 038/98**

*Dispõe sobre a desapropriação de área rural que se indica,  
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dom Bosco-MG, autorizado a proceder a desapropriação ao Sr. Pedro Rodrigues da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.056.426-91 e com inscrição de Produtor Rural nº 789/0230, da área total de 3,00,00 Ha. (três hectares), localizada na Zona Rural, Gleba Gado Bravo, destinado para o depósito de lixo, com as seguintes confrontações: a Norte, limita-se com o Sr. João Iroaldo Tavares Correia; a Sul, com o Sr. Pedro Rodrigues da Silva; a Leste com o Sr. Antônio Pereira Rodrigues; a Oeste com o Sr. Pedro Rodrigues da Silva.

Art. 2º - A desapropriação de que se trata esta Lei se dará com a transferência legal e definitiva da referida área para a propriedade do Município.

Art. 3º - O valor do imóvel desapropriado é o estipulado pela Comissão Avaliadora composta para tal finalidade, através da Portaria 003/98 de 01 de Abril de 1998, ou seja, R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme laudo de avaliação em anexo.

Art. 4º - As despesas advindas da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 08 de Junho de 1998.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO MARCÍLIO DA SILVA**  
Assessor de Gabinete

## **LEI Nº 039/98.**

*Estabelece Diretrizes Gerais para a Elaboração da Lei Orçamentária de 1999,  
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 1999, serão observadas as diretrizes desta Lei e todas as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Com base no disposto no artigo anterior, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999, que compreendem:

- I - as prioridades e as metas da Administração Municipal;
- II - as receitas e despesas;
- III - as diretrizes para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições gerais.

### **CAPÍTULO II** **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 3º - Constituem diretrizes gerais da administração municipal a serem priorizadas na proposta Orçamentária para 1999, em consonância com o Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 018 de 03 de novembro de 1997:

- I - propiciar casa própria para a população de baixa renda;
- II - garantir a execução de projetos de saneamento básico e de preservação do meio-ambiente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

III - consolidar a proposta didático-pedagógica, institucionalizando o ensino de qualidade, garantindo matrículas, materiais didático-pedagógico, transporte e merenda escolar e investindo nas unidades escolares;

IV - ampliar e reestruturar a rede de unidades de saúde, dotando-as de instalações, equipamentos, medicamentos e outros materiais indispensáveis a um funcionamento satisfatório, de modo a consolidar a rede básica de serviços de saúde acessível a toda a população;

V - estruturar organizacional e operacionalmente o serviço público;

VI - dotar o Município de adequada legislação tributária;

VII - priorizar ações específicas que visam a criação de empregos;

VIII - apoiar as atividades associativista e cooperativista, visando a criação de emprego e dar condições para aumentar a renda dos pequenos produtores;

IX - elevar qualitativa e quantitativamente as condições de movimentação de passageiros e de cargas no Município, através da melhoria da malha viária do Município, com abertura e conservação de estradas vicinais;

X - dotar o município de infra-estrutura básica, com ampliação da pavimentação asfáltica e ampliação e melhoria da rede de abastecimento de água e esgoto sanitário;

XI - promover ações integradas nas áreas de lazer e cultura, visando desenvolver, de forma descentralizada e dentro do espírito de participação comunitária, a prática de esportes, da educação física e da cultura, proporcionando condições adequadas para o aumento do bem-estar e melhoria da qualidade de vida da população;

XII - estruturar a frota de veículos e máquinas do município;

XIII - apoio sistemático à agricultura e à pecuária.

## **CAPÍTULO III** **DAS RECEITAS E DESPESAS**

### **SEÇÃO I** **DAS RECEITAS**

Art. 4º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - de empréstimos tomados por antecipação de receita, autorizados por lei específica.

§ 1º - As receitas tributárias, resultantes de impostos e taxa serão estimadas e projetadas com base de cálculo nos valores médios arrecadados no exercício corrente até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, com a correção monetária efetuada até o mês de dezembro de 1998, considerando a projeção da expansão do número de contribuintes, bem como atualização de todo o cadastro técnico do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

§ 2º - As transferências do ICMS e do FPM terão seus valores orçadas com base nas informações prestadas pelos órgãos competentes.

§ 3º - A transferência referente ao FUNDEF será orçada levando-se em consideração o número de alunos matriculados na rede pública municipal, com base no valor “per capita” estipulado por aluno, definido pelo órgão competente.

## **SEÇÃO II** **DAS DESPESAS**

Art. 5º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 6º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho avaliada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

Art. 7º - A despesa será fixada no mesmo valor da receita estimada, ou em valor inferior, quando se destacar a reserva de contingência, e será distribuída segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurados os recursos necessários à despesa de capital, em observação ao Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 018/97.

§ 1º - Da receita estimada na forma do Art. 4º, 8,333% serão destinados à função legislativa, para manutenção das atividades da Câmara Municipal e o restante, 91,667% às demais funções, para manutenção das atividades dos órgãos da administração direta.

§ 2º - Os recursos destinados à Câmara Municipal serão classificados na lei orçamentaria da seguinte forma:

01.00.00.000.0 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01.00.000.0 - LEGISLATIVA

01.01.01.000.0 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.01.01.001.0 - AÇÃO LEGISLATIVA

01.01.01.001.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.2.1.1.00 - Transferências Operacionais.....R\$ \_\_\_\_\_

§ 3º - A proposta orçamentaria da Câmara Municipal, aprovada por resolução de iniciativa de sua Mesa Diretora, em valor correspondente ao percentual definido no parágrafo 1º, conterà todos os programas, projetos e atividades necessários ao completo exercício da Função Legislativa.

Art. 8º - Os orçamentos fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação, no mínimo, por elementos, indicando para cada uma o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte ordem:

1. - pessoal e encargos sociais;
2. - material de consumo;
3. - serviços de terceiros;
4. - juros e encargos da dívida;
5. - transferências e outras despesas correntes;
6. - investimentos;
7. - amortização da dívida;
8. - outras despesas de capital.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos e atividades individuais, com indicação sucinta das respectivas metas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

§ 2º - Os projetos e atividades serão agrupados em subprogramas, de acordo com o anexo 5 da Lei Federal 4.320/64 e numeradas a partir de 001.

Art. 9º - As despesas com Educação, serão orçadas em conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14, Leis Federais nº 9.394 e 9.424.

Art. 10 - A despesa com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 82, de 27 de março de 1995, e o princípio da valorização, capacitação e profissionalização do servidor.

Parágrafo Único - A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes de aumentos salarial e adequação à política salarial específica da classe.

Art. 11 - A Lei Orçamentária para o exercício de 1999, constará obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõem o artigo 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Art. 12 - As despesas do Poder Legislativo serão aprovadas por resolução da Câmara Municipal, através de detalhamento, classificadas até o item, sendo vedada a utilização das despesas apenas por elemento e encaminhadas ao Executivo até 30 de agosto para serem incluídas no orçamento fiscal de que trata o artigo 8º.

## **CAPÍTULO IV** **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO** **ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 13 - São diretrizes gerais para elaboração da lei Orçamentária:

I - garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município;

II - assegurar o crescimento econômico do Município, sustentado na promoção do bem-estar social.

Art. 14 - A elaboração das propostas orçamentárias de ambos os Poderes, somente serão iniciadas após a publicação desta Lei.

Art. 15 - Os valores das receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Parágrafo Único - Na projeção de despesas e estimativa de receita, a Lei Orçamentária anual não conterà fator de correção decorrente da variação inflacionária.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - A Lei Orçamentária para o exercício de 1999, poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17 - Somente serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública, que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

Art. 18 - As classificações da Receita e Despesa e os demonstrativos e anexos à Lei Orçamentária, atenderão as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, inclusive Portarias do Ministério da Fazenda.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 04 de agosto de 1998.

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO MARCÍLIO DA SILVA**  
Assessor de Gabinete

## **LEI Nº 040/98.**

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial,  
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento municipal vigente, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações:

I-	02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
	03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
	13 - SAÚDE E SANEAMENTO	
	13.76 – Saneamento	
	13.76.448 - Saneamento Geral	
	13.76.448.1027 - Extensão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	
	4.1.1.0 - FICHA 164 - Obras e Instalações.....	R\$ 70.000,00
	TOTAL:.....>>>>	R\$ 70.000,00
II-	02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
	03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
	10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	
	10.57 – Habitação	
	10.57.316 - Habitações Urbanas	
	10.57.316.1028 - Melhoria Habitacional	
	4.1.1.0 - FICHA 165 - Obras e Instalações.....	R\$ 80.000,00
	TOTAL:.....>>>>	R\$ 80.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao disposto no artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos de Emendas Orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União para o exercício de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 04 de agosto de 1998.

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO MARCÍLIO DA SILVA**  
Assessor de Gabinete

## **LEI Nº 041/98.**

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial,  
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento municipal vigente, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nas seguintes dotações:

I-	04 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
	01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO	
	08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	
	08.42 - Ensino Fundamental	
	08.42.239 - Transporte Escolar	
	08.42.239.1029 - Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	
	4.1.2.0 - FICHA 163 - Equipamentos e Material Permanente.	R\$ 40.000,00
	TOTAL:.....>>>>	R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao disposto no artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Convênio Nº 62.1.3.0857/98, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 04 de agosto de 1998.

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

**ANTÔNIO MARCÍLIO DA SILVA**

**Assessor de Gabinete**